

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 585, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que O Plenário da Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores Municipais perceberão na legislatura 2013/2016 subsídios mensais, em parcela única, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá subsídio mensal e em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art.3º - Os subsídios, de que trata o artigo 1º e 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º - É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ Único – A ultrapassagem dos limites impedirá o pagamento dos subsídios nos valores estabelecidos nesta lei, podendo ser reduzido ao valor limite permitido.

Art. 5º - Os subsídios pagos aos vereadores, não poderá ultrapassar.

I – individualmente, para cada vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório a 5% (cinco por cento) do total da receita Corrente Líquida Municipal;

III- 70 % (setenta por cento) com pessoal da receita arrecadada da Câmara Municipal.

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária: 31.90.11.00.00 – Venc. E vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Boa Vista do Tupim, 17 de setembro de 2012.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)